

CONTRATO Nº 17/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DE OUTRO A EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO .

Por este instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo nº 424, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.018.916/0001-92, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Dra. Elisabeth Massoud Salame da Silva, CPF nº 099.168.732-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rua da Bahia, nº 1443, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 41.769.803/0001-92, neste ato representada por Luís Cláudio Rodrigues Ferreira, CPF nº 494.289.006-30 e Maria Amélia Corrêa de Mello, CPF nº 070.832.136-40, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, para todos os servidores do MPCM/PA, incluindo estagiárias, sem limitação de quantitativo. Evolução da BID – “Biblioteca Digital Fórum”, que proporcionará aos assinantes pesquisar, ao mesmo tempo, de forma fácil, rápida e segura, em periódicos, informativos, livros, códigos e conteúdos exclusivos, com acesso ilimitado, simultâneo e permanente, auxiliando diariamente, no desempenho das atividades jurídicas e na realização de pesquisas, as quais fundamentam os pareceres e as defesas judiciais dos processos sob jurisdição da **CONTRATANTE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e decorre de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 06/2023 MPCM/PA, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, conforme especificações e quantitativos constantes a seguir:

Item	Descrição	Valor
1	Biblioteca Digital Fórum de Direito- 12 meses	RS137.460,00
2	Biblioteca Digital Fórum de Livros- 10ª série	RS31.992,00
3	Biblioteca Digital Fórum de Livros – 11ª série	RS31.992,00
4	Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público	RS11.985,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$213.429,00		

1.1 Os serviços contratados serão prestados na forma especificada no Termo de Referência em anexo que faz parte deste como se aqui estivesse fielmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. As orientações para o acesso ilimitado e simultâneo, restrito aos servidores da CONTRATANTE, serão enviadas por e-mail em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

2.2. A CONTRATADA disponibilizará os conteúdos que forem publicados durante a vigência deste contrato, de acordo com a respectiva periodicidade.

2.3. A CONTRATADA garantirá acesso perpétuo ao conteúdo adquirido pela CONTRATANTE por meio deste contrato, exceto quanto as atualizações publicadas após o término de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

3.2. Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.3. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.

3.4. Exercer a fiscalização dos fornecimentos e informar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer possíveis ocorrências.

3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o firmado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato na forma estabelecida do presente termo e na proposta apresentada.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, o acesso ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo contratado, restrito aos servidores da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, bem como no presente instrumento.

4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo disponível para a CONTRATANTE, os acessos simultâneos especificados conforme Cláusula Primeira.

4.4. Designar preposto(a) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

4.6. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para essa contratação.

4.7. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os documentos relativos à sua regularidade fiscal.

4.8. Prestar suporte durante a execução deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

4.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da execução deste contrato.

4.10. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

4.11. A CONTRATADA, a título de cortesia, deverá entregar à CONTRATANTE 01 (um) título de cada livro impresso publicado em 2023.

4.12. A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá assegurar o acesso a todo conteúdo bibliográfico disponibilizado em formatos acessíveis, na forma orientada pelo art. 68, §2º da Lei nº 13.146/2015 e conforme disposto no item 4.12.1.

4.12.1. Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada e ampliação de caracteres.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global deste contrato é fixado em **RS213.429,00 (duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e nove reais)**.

5.2 Consideram-se incluídos no preço o previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os itens entregues, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

5.4. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.5. A liquidação e o pagamento serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

5.6. No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão à conta dos elementos de despesa: 01.122.1495.8766.449040, Fonte 01500.000001, do orçamento consignado ao MPCM/PA no exercício de 2023, conforme reserva orçamentária constante do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO

7.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

7.3 A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

7.4 As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1.1 Este contrato passará a vigor a partir da sua assinatura, encerrando em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao servidor designado como fiscal, o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, a qual incumbe, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Em caso de ausência do fiscal do contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente contrato.

9.3. O caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntada nos autos do processo correlato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e correspondentes multas contratuais, se resultarem comprovadamente de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

10.2 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ou por e-mail ao CONTRATANTE e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência.

10.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser modificado pelo **CONTRATANTE**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

11.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços/fornecimento dos itens.

12.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);

- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

13.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.5. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPOSANBILIDADE CIVIL

14.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos/prejuízos materiais e/ou morais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao MPCM/PA em decorrência da execução do objeto deste contrato, incluindo-se, também, os causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

15.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Estado do Pará.

16.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Em cumprimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes reciprocamente autorizam a coleta e utilização dos dados contidos, nos termos da Lei nº13.709/2018, para os fins de direito a que se destina o contrato.

17.2. No manuseio de dados as partes deverão manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

17.3. Os dados pessoais não poderão ser relevados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra parte, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.4. Caso a parte seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra parte para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

ELISABETH MASSOUD
SALAME DA
SILVA:09916873291

Assinado de forma digital por
ELISABETH MASSOUD SALAME
DA SILVA:09916873291
Dados: 2023.12.13 17:17:26
-03'00"

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
CNPJ nº 05.018.916/0001-92

LUIS CLAUDIO RODRIGUES
FERREIRA:49428900630

Assinado de forma digital por LUIS
CLAUDIO RODRIGUES
FERREIRA:49428900630
Dados: 2023.12.13 13:14:22 -03'00"

EDITORA FÓRUM LTDA
CONTRATADA
CNPJ nº 41.769.803/0001-92

MARIA AMELIA
CORREA DE
MELLO:070832
13640

Assinado de forma
digital por MARIA
AMELIA CORREA DE
MELLO:07083213640
Dados: 2023.12.13
13:53:13 -03'00"

LEANDRA
VIEIRA
SANTOS

Assinado de forma
digital por LEANDRA
VIEIRA SANTOS
Dados: 2023.12.13
17:57:11 -03'00"

TESTEMUNHAS: 01.
02

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR CUNHA MOUTINHO
Data: 13/12/2023 18:07:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>